



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

CONTROLE DE PLENÁRIO

EXPEDIENTE: 23 / 06 /2025

Visto do Secretário:

() PEDIDO DE VISTA **APROVADO EM:** _____ / _____ /2025

Visto do Secretário: _____

() PEDIDO RETIRADA **APROVADO EM:** _____ / _____ /2025

Visto do Secretário: _____

PEDIDO DE (RE) INCLUSÃO NA PAUTA _____ / _____ / _____

Visto do Secretário: _____

DECISÃO PLENÁRIA

VOTAÇÃO: Único: _____ / _____ /2025

()Aprovado **()Reprovado** **Visto do Secretário:** _____

VOTAÇÃO: Primeiro Turno: _____ / _____ /2025

()Aprovado **()Reprovado** **Visto do Secretário:** _____

VOTAÇÃO: Segundo Turno: _____ / _____ /2025

()Aprovado **()Reprovado** **Visto do Secretário:** _____



Requerimento nº 34 /2025

Nos termos do Regimento Interno, conjugado com a Lei Orgânica do Município de Diamantino e ouvido Soberano Plenário, definido no artigo 193, inciso VI do Regimento Interno desta Casa de Leis, venho solicitar a retirada da matéria legislativa apresentada:

❖ **Projeto de Lei Nº 042/2025**

JUSTIFICATIVA

Como agente político e fiscalizador, nos princípios legais do devido processo aos interesses dos municípios, venho, por meio deste, solicitar a retirada de pauta do Projeto de Lei Nº 042/2025, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEP, no âmbito do Município de Diamantino - MT, e dá outras providências.

Entendo que o tema é de extrema relevância para o município, dada a importância da participação da sociedade civil na formulação de políticas públicas de segurança. No entanto, identificou-se a necessidade de adequações que garantam maior efetividade na implementação do conselho, bem como sua compatibilidade com legislações estaduais e federais pertinentes.

Ressalto que a retirada da matéria não representa abandono da proposta, mas sim um gesto de responsabilidade e compromisso com a construção de uma política pública sólida, participativa e juridicamente consistente.

Dessa forma requeiro a sua retirada.

Plenário Ver. Juvenal B. Soares, 12 de junho de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br
MONNIZE DA COSTA DIAS ZANGEROLI
Data: 14/06/2025 16:36:15-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

**Monnize da Costa Dias Zangeroli.
Vereadora – União Brasil.**

Rua Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, 2345 – Jd. Eldorado – Diamantino-MT – 78400-000
(65) 3336-1419 - www.diamantino.mt.leg.br

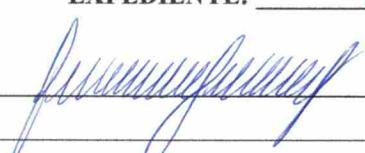


ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

PLL-412

CONTROLE DE PLENÁRIO

EXPEDIENTE: 02 / 06 /2025

Visto do Secretário: 

PEDIDO DE VISTA APROVADO EM: _____ / _____ /2025

Visto do Secretário: _____

PEDIDO RETIRADA APROVADO EM: _____ / _____ /2025

Visto do Secretário: _____

PEDIDO DE (RE) INCLUSÃO NA PAUTA _____ / _____ / _____

Visto do Secretário: _____

DECISÃO PLENÁRIA

VOTAÇÃO: Único: _____ / _____ /2025

Aprovado Reprovado Visto do Secretário: _____

VOTAÇÃO: Primeiro Turno: _____ / _____ /2025

Aprovado Reprovado Visto do Secretário: _____

VOTAÇÃO: Segundo Turno: _____ / _____ /2025

Aprovado Reprovado Visto do Secretário: _____



Projeto de Lei Legislativo nº 42 / 2025

Cria o Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEP, no âmbito do Município de Diamantino – MT, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEP, órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de colaborar na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas de segurança no Município de Diamantino – MT.

Art. 2º. O COMSEP tem como objetivos:

I – Promover a articulação entre a sociedade civil e os órgãos de segurança pública para elaboração de políticas integradas de segurança;

II – Acompanhar e avaliar as ações de segurança no âmbito municipal;

III – Propor medidas preventivas à violência e à criminalidade;

IV – Promover campanhas educativas e atividades de conscientização comunitária;

V – Sugerir a destinação de recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública, quando instituído.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”**

VI- Discutir e propor medidas no sentido de aumentar a sensação de segurança pública no município e zona rural .

Art. 3º. O COMSEP será composto por representantes titulares e suplentes, designados por portaria do Executivo, sendo:

I – 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal;

II – 1 (um) representante da Câmara Municipal de Diamantino;

III – 1 (um) representante da Polícia Militar;

IV – 1 (um) representante da Polícia Civil;

V – 1 (um) representante do Ensino Superior sediada no município;

VI – 1 (um) representante do Conselho Tutelar;

VII – 2 (dois) representantes da sociedade civil, indicados por entidades legalmente constituídas;

VIII – 1 (um) representante da Associação Comercial e Empresarial local;

IX – 1 (um) representante de instituição de ensino médio ou fundamental sediada no município.

Parágrafo único. A função dos conselheiros será considerada serviço público relevante, não remunerada.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

Art. 4º. O COMSEP terá uma presidência eleita entre seus membros, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 5º. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 6º. Poderá ser criado, por ato do Executivo Municipal, o Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEP, destinado ao financiamento de ações propostas pelo COMSEP, com recursos provenientes de:

I – Dotação orçamentária municipal;

II – Convênios com entidades estaduais, federais ou internacionais;

III – Doações de pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 7. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver. Juvenal B. Soares, 26 de maio de 2025.

Monnize
Monnize da Costa Dias Zangeroli
Vereadora - União Brasil



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

Justificativa:

A presente proposta tem por objetivo criar o Conselho Municipal de Segurança Pública de Diamantino – MT, a fim de estabelecer um canal permanente de diálogo e cooperação entre o poder público, órgãos de segurança e sociedade civil.

A crescente complexidade das demandas relacionadas à segurança pública exige gestão compartilhada, planejamento estratégico e políticas preventivas, com foco na redução da violência e na promoção da cultura de paz. O Conselho funcionará como um fórum legítimo e democrático, capaz de diagnosticar realidades locais, propor soluções e monitorar a eficácia das políticas implementadas.

Experiências bem-sucedidas em outros municípios demonstram que a participação ativa da comunidade, associada à atuação coordenada dos órgãos públicos, contribui significativamente para o fortalecimento da segurança e da cidadania.

Por essas razões, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante instrumento de gestão democrática e participativa.

Plenário Ver. Juvenal B. Soares, 26 de maio de 2025.

Monnize Quaszi
Monnize da Costa Dias Zangeroli
Vereadora – União Brasil



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

DESPACHO DA COMISSÃO

Ilustríssima Senhora

Aline Simony Stella

Advogada

Eu, Michele Cristina Carrasco Mauriz, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, no uso das atribuições que me confere o Regimento Interno requeiro para subsidiar o parecer desta doura Comissão que Vossa Senhoria proceda a análise e emissão de parecer da matéria legislativa, subscrita. E ainda **autorizo** a Secretaria Legislativa, a tramitar o processo pelo sistema SAPL, desta doura Casa Legislativa:

PLL 42/2025 - Projeto de Lei Legislativo

Ementa: Cria o Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEP, no âmbito do Município de Diamantino-MT, e dá outras providências.

Autor: Monnize da Costa Dias Zangeroli

Diamantino/MT, 26 de maio de 2025

Michele Cristina Carrasco Mauriz – Vereadora/União

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça



ASSESSORIA JURÍDICA

PROTOCOLO N°. _____ /2025	Data: _____ / _____ /2025	Hora: _____ : _____ min	Assinatura: _____
----------------------------------	----------------------------------	--------------------------------	--------------------------

PARECER N.º 61/2025

Assunto: PROJETO DE LEI N° 042/2025

Autoria: VER^a MONNIZE DA COSTA DIAS ZANGEROLI - UNIÃO

Senhor Presidente,

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de parecer jurídico referente ao Projeto de Lei nº 042/2025, de autoria da Vereadora Monnize da Costa Dias Zangeroli, que Cria o Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEP, no âmbito do Município de Diamantino - MT, e dá outras providências.

A justificativa apresentada para a propositura do referido Projeto de Lei foi a seguinte:

“A presente proposta tem por objetivo criar o Conselho Municipal de Segurança Pública de Diamantino - MT, a fim de estabelecer um canal permanente de diálogo e cooperação entre o poder público, órgãos de segurança e sociedade civil.

A crescente complexidade das demandas relacionadas à segurança pública exige gestão compartilhada, planejamento estratégico e políticas preventivas, com foco na redução da violência e na promoção da cultura de paz. O Conselho funcionará como um fórum legítimo e democrático, capaz de diagnosticar realidades locais, propor soluções e monitorar a eficácia das políticas implementadas.

Experiências bem-sucedidas em outros municípios demonstram que a participação ativa da comunidade, associada à atuação coordenada dos órgãos públicos, contribui significativamente para o fortalecimento da segurança e da cidadania.

Por essas razões, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante instrumento de gestão democrática e participativa.

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 consagra o princípio da separação dos poderes em seu artigo 2º, estabelecendo a independência e harmonia entre os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário. Tal princípio é fundamental para garantir o equilíbrio institucional e a eficácia das funções estatais.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

ASSESSORIA JURÍDICA

De acordo com o artigo 61 da Constituição Federal, a iniciativa das leis pode ser exercida por qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, pelo Presidente da República, pelo Supremo Tribunal Federal, pelos Tribunais Superiores, pelo Procurador-Geral da República e pelos cidadãos, na forma e nos casos previstos na Constituição.

Todavia, o §1º do mesmo artigo estabelece matérias cuja iniciativa é reservada ao Presidente da República, tais como: criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI; (§1º, II, "e").

Destaca-se que os conselhos municipais são órgãos vinculados ao Poder Executivo, assim reconhecidos pelo TCEMT. Confira-se:

“Câmara Municipal. Despesas. Contribuições financeiras. Conselho Municipal de Segurança. Os Poderes Legislativos não podem transferir recursos, por meio de contribuições financeiras, a conselhos municipais de segurança, sob pena de inobservância da cláusula constitucional de separação de poderes, tendo em vista que a segurança pública está relacionada à função típica de governo e gestão atribuída ao Poder Executivo.” (CONSULTAS. Relator: GUILHERME ANTONIO MALUF. Resolução De Consulta 30/2023 - PLENÁRIO VIRTUAL. Julgado em 11/12/2023. Publicado no DOC/TCE-MT em . Processo 568856/2023).

“Saúde. Município. Contratação de serviços médicos. Preços superiores à tabela SUS nacional. Tabela SUS municipal. É possível que o município contrate serviços médicos ofertados pela iniciativa privada mediante pagamento de valores superiores aos constantes na tabela SUS nacional, desde que crie tabela SUS própria, tendo aquela como referência mínima. A tabela SUS municipal deve ser submetida à aprovação do Conselho Municipal de Saúde e da Comissão Intergestores Bipartite e ser publicada em Diário Oficial.” (REPRESENTACAO (NATUREZA INTERNA). Relator: ISAIAS LOPES DA CUNHA. Acórdão 103/2018 - 2ª CAMARA. Julgado em 23/10/2018. Publicado no DOC/TCE-MT em 26/11/2018. Processo 109339/2018). (Divulgado no Boletim de Jurisprudência, Ano: 2018, nº 51, out/2018).

Assim, por se tratar de matéria que interfere na estrutura administrativa do Executivo, o projeto de lei padece de vício de iniciativa, tornando-se formalmente inconstitucional.

Dessa forma, a criação do COMSEP, enquanto órgão vinculado ao Executivo, somente pode ser realizada por iniciativa do Prefeito Municipal, conforme determina o ordenamento jurídico vigente.

3. DA CONCLUSÃO

Em razão do exposto, considerando a existência de inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, opino pelo não prosseguimento do processo legislativo atinente ao Projeto de Lei nº 042/2025.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”**

ASSESSORIA JURÍDICA

Salienta-se que, o Projeto de Lei em epígrafe deverá ser encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para que seus membros elaborem o respectivo parecer.

Por fim, ressalta-se que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

A opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos ser utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Assessoria Jurídica, 18 de junho de 2025.

Aline Simony Stella - OAB/MT 16.673/O